

CONTRATO Nº 008/2022

ADM/Protocolo:	017/2022 - 18.953.135-4			
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 017/2022			
Contratada:	Claro S/A – CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47			
Objeto:	Pacote de dados de telefonia móvel com os respectivos aparelhos em comodato			
Valor global estimado:	R\$ 17.469,60 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)			
Vigência:	Início:	19/07/2022	Término:	18/07/2024

A **INVEST PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80.420-063, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, José Eduardo Bekin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.798.357-7 e CPF sob nº 099.429.538-33, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **CLARO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com Sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torre A e B, São Amaro, São Paulo, SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. Irineu Zaramela, inscrito no CPF/MF sob o nº 500.322.679-91 e Patrícia Fernandes Magalhães da Silveira, portadora do CPF/MF nº 002.318.937-10, têm entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com fundamento nos artigos 24, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c 34, inciso II da Lei Estadual 15.608/07, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei Estadual 15.608/07, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL, e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações com outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de telefonia móvel, por meio da tecnologia 5G pelo sistema pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de ligações, de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, serviços de intragrupo, bem como ferramenta de gestão, com tecnologia digital GSM, cobertura de sinal em todo o território nacional própria ou por meio de roaming, conforme especificações técnicas contidas abaixo:

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Item	Descrição	Quantidade mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor bienal
1	Linhas móveis com pacote de dados de 80GB , pacote de ligação ilimitado para qualquer operadora móvel ou telefone fixo nacional	4	R\$ 133,33	R\$532,00	R\$12.768,00
2	Linhas móveis com pacote de dados de 160GB , pacote de ligação ilimitado para qualquer operadora móvel ou telefone fixo nacional	1	R\$ 195,90	R\$ 195,90	R\$ 4.701,60
3	Aparelhos em comodato (conforme descrição de referências abaixo)	5	-	-	-

- 1.1. Os equipamentos a serem entregues, em regime de comodato, são:
 - a) 05 (cinco) aparelhos Motorola Moto G50, 128GB, 5G;
 - b) 05 (cinco) chips.
- 1.2. Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 19 de julho de 2022 e encerramento em 18 de julho de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

O valor referente à essa contratação será suportado pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 celebrado entre a Invest Paraná, criada pela Lei 17016/2011, e o Estado do Paraná.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 4.1. A contratante pagará à contratada, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme as quantias discriminadas na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato, sendo o valor estimado em R\$ 17.469,60 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.2. O valor previsto no item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;
- 4.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura, com vencimento no dia 22 de cada mês. A fatura/boleto para pagamento deve ser enviada em até dez dias antes da data do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10192/2022, utilizando-se o indicador setorial no mercado, denominado IST/ANATEL.
- 6.2. O reajuste deverá ser solicitado pelo contratado mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.
- 6.3. o reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 108, § 3º, II, da Lei Estadual nº 15608/2007.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. O contrato será gerido pelo colaborador Paulo Alexsandro Morva Martins (paulo@investpr.org.br), Diretor Administrativo e Financeiro, sendo fiscalizado pela colaboradora Maureen Paciornik London Brami (maureen@investpr.org.br), Assessora I da Diretoria de Administração e Finança, ambos lotados na Diretoria de Administração e Finanças.
- 7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS

- 8.1. O serviço terá início na data indicada na cláusula 02 da presente;
- 8.2. Os serviços serão prestados em todo o território nacional, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins;
- 8.3. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 02 (dois) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta;
- 8.4. Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;
- 8.5. Cabe ao fiscal do contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

9.1. O contratado obriga-se especialmente a:

- 9.1.1. Executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do contrato;
- 9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 878/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar das faturas subsequentes, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.1.5. Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede da Contratante, se for o caso;
- 9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação especificam cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 9.1.7. Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do contratante quanto a necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;
- 9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos e nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.11. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.13. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do art. 21, da Lei Estadual nº 15608/2007;
- 9.1.14. Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de

concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação de obra;

- 9.1.15.** Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.
- 9.1.16.** Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da **INVEST PARANÁ**, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 9.1.17.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.1.18.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 9.1.19.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.1.20.** Colocar à disposição da **INVEST PARANÁ**, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 9.1.21.** Comunicar à **INVEST PARANÁ**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.1.22.** Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 9.1.23.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 9.1.24.** Entregar os equipamentos (aparelhos e *chips*) na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, Curitiba, CEP 80420-063, devidamente habilitados, nas seguintes condições:
- a)** A entrega dos 05 (cinco) aparelhos e a habilitação de 05 (cinco) linhas deverão ser executada em SIM card's (*chips*) da empresa contratada, que deverão ser entregues à **INVEST PARANÁ**, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
 - b)** Os SIM Card's (*chips*) e os aparelhos serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato e serão devolvidos ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem.
 - c)** Deverá ser feita a portabilidade nos seguintes números já existentes da **CONTRATANTE**:

Número	Pacote de dados
(41) 99588-2918	160 GB
(41) 99280-3342	80GB
(41) 99148-8988	
(41) 98890-7513	
(41) 98890-6877	

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

9.2. São obrigações da Contratante:

- 9.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.4.** Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para texto das faturas apresentadas;
- 9.2.6.** Efetuar o pagamento ao contrato no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e na forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- 9.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, no que couber;
- 9.2.8.** Prestar informações e os esclarecimentos que venha, a ser solicitados pelo contratado;
- 9.2.9.** No caso de perda, extravio ou uso inadequado de aparelhos, caberá à Invest Paraná através de seus órgãos, a responsabilidade pela reposição ou pagamento, pelo valor de mercado do mesmo, independentemente de procedimentos internos para apuração de responsabilidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/1993, estabelece-se que pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicada à Contratada, as seguintes sanções:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada;
 - c)** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a Contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
 - d)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - f)** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perduraram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na base do inciso anterior.

- 10.2. Os valores das multas serão descontados os pagamentos eventualmente devidos à Contratada, ou ainda, cobradas judicialmente.
- 10.3. Se os valores dos pagamentos devidos à Contratada forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:
 - a) Por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129, da Lei Estadual nº 15608/2007;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, ou
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- 11.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito;
- 11.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito da prévia e ampla defesa ao Contratado;
- 11.4. O contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Invest Paraná, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial designado, no prazo máximo de vinte dias, da data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual nº 15608/2007;
- 13.2. O contrato está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 13.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
 - a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original;
 - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Invest Paraná à continuidade do contrato;
- 13.4. Não será admitida a subcontratação do serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre

Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da **CONTRATADA**, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, ou seja, necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Curitiba/PR.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas presentes.

Curitiba/PR, 23 de junho de 2022.

INVEST PARANÁ

José Eduardo Bekin – Diretor Presidente
CPF/MF 099.429.538-33

CLARO S/A

Irineu Zaramela – Gerente Vendas Governo
CPF/MF 500.322.679-91

IRINEU
ZARAMELA:50032267991

Assinado de forma digital por
IRINEU ZARAMELA:50032267991
Dados: 2022.06.24 05:32:50 -03'00'

Patrícia Fernandes Magalhães da Silveira
CPF/MF 002.318.937-10

PATRICIA FERNANDES MAGALHAES
DA SILVEIRA:00231893710

Assinado de forma digital por PATRICIA FERNANDES
MAGALHAES DA SILVEIRA:00231893710
Dados: 2022.06.24 08:53:22 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Giovana Passos de Lima
CPF/MF 032.954.819-03

Alceu Albino von der Osten Neto
CPF/MF 050.244.319-79

Documento: **37.ContratoassinadopelaClaro.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Irineu Zaramela** em 24/06/2022 05:32, **Patricia Fernandes Magalhaes da Silveira** em 24/06/2022 08:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em 24/06/2022 09:49, **Rilton Alexandre Guimaraes** em 24/06/2022 13:19, **José Eduardo Bekin** em 27/06/2022 11:40.

Assinatura Simples realizada por: **Giovana Passos Lima** em 24/06/2022 11:23.

Inserido ao protocolo **18.953.135-4** por: **Danielle Laginski Freire** em: 24/06/2022 09:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
31c9f0fe029002677710abb0bab5e19d.